

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA
- RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

De plano, indica-se ciência quanto à Certidão de Habilitação de Créditos de Evento 61, no importe de R\$ 282,81, em favor do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS e com classificação trabalhista. Indica-se, por oportuno, que tal será considerada quando da apresentação da Relação de Credores desta Administração Judicial, que está em confecção.

Já quanto à intimação de Evento 61 "ficam intimados a Recuperanda e o AJ do pedido do Estado: "para apresentar os contratos e documentos que justifiquem a origem dos créditos inclusos na relação de credores em nome de Celso Inácio Lermen, CPF nº 346.867.030- 34", aponta-se que como referido pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, é incumbência da Recuperanda trazer aos autos tais documentos, o que restou cumprido na manifestação de Evento 80. Ademais, as análises dos créditos estão sendo realizadas por esta AJ, já que está em curso a fase administrativa de verificação de créditos, do que se inclui, as análises de ofício.

Ademais, indica-se ciência quanto à petição de LARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, representada por sua Gestora KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., de Evento 67, em que postulam “a juntada de procuração e dos seus atos constitutivos, a fim de que possam ter acesso aos autos, bem como ao seu crédito, na qualidade de credoras da devedora”. Assim, e nos termos do item 7, da decisão de Evento 4, opina-se pelo cadastramento da referida credora.

Quanto às manifestações de MACRO ASSESSORIA E FOMENTO COMERCIAL LTDA, de Eventos 72 e 73, tem-se que, na medida em que postula seu cadastramento no feito, informa o valor atualizado de seu crédito e seus dados para pagamento. Quanto ao cadastramento no feito, remete-se às considerações realizadas acima. No que tange aos dados para pagamento, informa-se que restaram tabelados por esta AJ. Contudo, referente à informação do valor do crédito atualizado, tem-se que não há juntada de cálculo que ateste o valor informado. Ademais, a decisão de Evento 4, no item 9, assim determinou no que se refere às habilitações de crédito:

[...] Pelo motivo exposto no parágrafo anterior, todos os pedidos de habilitações e impugnações de crédito protocolados nestes autos serão sumariamente rejeitados, inclusive em relação àquelas que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial na fase administrativa, cujo ônus de cumprir o devido procedimento legal é dos credores.

Quanto ao ponto, tem-se que durante o prazo dos credores para enviarem suas habilitações/divergências de crédito diretamente a esta AJ, não restaram recebidos documentos da referida credora. Contudo, e considerando as análises a serem realizadas de ofício, informa-se que as indicações serão consideradas.

Por fim, informa-se que será apresentada nova manifestação nos autos, analisando as demais movimentações havidas.

Sendo essas as considerações a serem realizadas, junta-se a presente manifestação aos autos e postula-se pela análise de seus termos.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 29 de maio de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476